



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**BRIGADA MILITAR**  
**CORREGEDORIA-GERAL**



**PORTARIA Nº 081/COR-G/2024**

***Dispõe sobre o controle das listas dos Oficiais do Quadro de Oficiais do Estado-Maior (QOEM) aptos a compor os Conselhos de Justiça (CJ) junto à Justiça Militar Estadual (JME).***

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria-Geral da Brigada Militar para organizar e remeter as listas dos Oficiais do QOEM aptos a compor os CJ, nos termos do artigo 249 da Lei Estadual nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980 - Código de Organização do Judiciário Estadual (COJE), atualizada até a Lei n.º 16.166, de 7 de agosto de 2024);

**CONSIDERANDO** que a composição dos CJ é fundamental para a manutenção da disciplina e da liderança militar, princípios basilares da administração pública militar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica das listas de Oficiais aptos, de modo a garantir a regularidade e a legalidade dos procedimentos junto à JME;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a presença de Oficiais QOEM em plenas condições funcionais para integrarem os CJ, a fim de garantir a efetividade da jurisdição militar;

**CONSIDERANDO** o disposto na Diretriz Geral de Correição, p. 17 (publicada no BG 103 de 01 de junho de 2022) “Fica atribuída ao Corregedor-Geral a responsabilidade pela organização e remessa das listas contendo os Oficiais do QOEM aptos a comporem os CJ da JME, as quais deverão ser remetidas às auditorias até o dia 05 do último mês do trimestre. As alterações deverão ser comunicadas, de

imediatamente, à Corregedoria-Geral, inclusive as pendentes de publicação em Boletim de Movimentação de Oficiais ou Diário Oficial do Estado.”

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Corregedor-Geral em garantir a transparência e a idoneidade do processo de seleção dos Oficiais do QOEM para comporem os CJ;

**CONSIDERANDO** que a remessa das listas deve observar os prazos estabelecidos para o correto andamento dos procedimentos jurisdicionais na JME;

**CONSIDERANDO** quaisquer alterações funcionais dos Oficiais do QOEM devem ser facilmente comunicadas à Corregedoria-Geral para ajuste das listas de Oficiais aptos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar a JME sobre afastamentos ou impedimentos de Oficiais que compõem os CJ, transferidos à correta administração da Justiça Militar;

**CONSIDERANDO** que nos dias atuais, é difícil vislumbrar alguma ação desenvolvida pelos órgãos e entidades da Administração Pública que não dependa direta ou indiretamente da Tecnologia da Informação (TI), cuja utilidade reveste-se cada vez mais de grande relevância;

**CONSIDERANDO** a constante evolução ocasionada pela influência da globalização, que tem evoluído cada dia mais para a tecnologia da informação, se faz necessário que as instituições estejam preparadas para a criação, uso e tratamento de documentos em formato digital, em consonância com a evolução dos suportes e em busca da modernização administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Militar do Estado possui um sistema de sorteio eletrônico visando dar ainda mais celeridade e transparência para a composição de tais Conselhos;

**CONSIDERANDO** que há uma interligação entre o sistema de sorteio da Justiça Militar Estadual e o sistema da Brigada Militar (SGC) e estando disponível a lista dos Oficiais do QOEM aptos a compor os CJ todos os dias atende o disposto nos termos do artigo 249 da Lei Estadual nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980, pois amplia o acesso;

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO ACESSO DA JME ÀS LISTAS DE OFICIAIS QOEM**

**Art. 1º** Compete à Corregedoria-Geral da Brigada Militar a organização das listas de Oficiais do Quadro de Oficiais do Estado-Maior (QOEM) aptos a compor os Conselhos de Justiça (CJ) da Justiça Militar Estadual (JME), nos termos do art. 249 da Lei Estadual nº 7.356/1980.

**§ 1º** A Corregedoria-Geral irá subsidiar a plataforma de sorteio eletrônico desenvolvido pela JME, disponibilizando, de forma digital, a listagem de oficiais disponíveis para composição dos Conselhos;

**§ 2º** Fica atribuída à Corregedoria-Geral a responsabilidade pela gestão do banco de dados contendo a relação dos Oficiais QOEM aptos a comporem os CJ da JME, junto ao Sistema de Gerenciamento Correccional – SGC, informações essas que servirão de base para consultas do Sistema de Sorteio Eletrônico do Tribunal de Justiça Militar Estadual.

**Art. 2º** As listas de Oficiais QOEM aptos para comporem os CJ estarão disponíveis para as auditorias da JME, de modo ininterrupto, através do sistema da JME interligado com o Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC) da Brigada Militar.

**CAPÍTULO II**

**DA ALIMENTAÇÃO AO SISTEMA DE GERENCIAMENTO CORRECCIONAL**

**Art. 3º** Incumbe à Organização Policial Militar (OPM), Departamento ou Órgãos de Polícia Militar Especiais, ao qual o Oficial estiver subordinado, o lançamento das indisponibilidades no sistema SGC, conforme situação constante do sistema RHE ou do mapa de indisponibilidade do OPM.

**§ 1º** As providências contidas no caput deste artigo deverão ser inseridas pelas respectivas Correições;

**§ 2º** As indisponibilidades abrangem os postos de capitão, major, tenente-coronel e coronel;

**§ 3º** A exclusão da lista digital se dará de forma automática pelo sistema quando a data final de indisponibilidade for ultrapassada.

**Art. 4º** Não poderá constar das listas a serem remetidas à JME:

I. Comandante-Geral, Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior e Corregedor-Geral;

II. Os Oficiais do Gabinete do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral, da Secretaria Executiva do Chefe do Estado-Maior, da Corregedoria-Geral, da Seção de Inteligência do Estado-Maior, do Batalhão de Operações Especiais, do Batalhão de Aviação e os cedidos a outros órgãos (que estejam agregados);

III. Oficiais presos, respondendo a inquérito policial, inquérito policial militar ou que tenham figurado como réu em processos criminais ou justificante em Conselho de Justificação nos últimos 12 meses.

**Art. 5º** Após a instalação dos CJ, os afastamentos ou impedimentos deverão ser comunicados pelo Oficial designado diretamente ao juízo competente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SORTEIO PELA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL (JME)**

**Art. 6º** A JME realizará o sorteio dos Oficiais QOEM listados para composição dos CJ, observada a legislação pertinente.

**Art. 7º** O sistema da JME irá consultar os Oficiais QOEM disponíveis em um período específico, onde caso o sorteado tenha alguma indisponibilidade acrescida no sistema, esse não participará da listagem naquele intervalo, caso contrário, seu nome irá para o sorteio.

**Art. 8º** No caso do Oficial sorteado ser notificado para compor o conselho e, por algum motivo NÃO PREVISÍVEL, esteja ou estará afastado naquele período, DEVE o oficial informar, IMEDIATAMENTE, à Justiça Militar do Estado (auditoria requisitante) e o Comandante da OPM em que serve.

**Parágrafo único.** Sendo constatado que o motivo que está afastado era previsível e tenha causado transtornos administrativos, a falta de comunicação deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CONTROLE SOBRE AS INSERÇÕES NO SGC**

**Art. 9º** Compete, de forma solidária, aos Oficiais chefes das Correições, o Comandante do Comando Regional de Polícia Ostensiva (CRPO) e ao Comandante do Órgão Policial Militar (OPM), de Departamentos e Órgãos de Polícia Militar Especiais, assegurar a fiscalização da correta inserção dos Oficiais sob sua responsabilidade no sistema SGC, sob pena de responsabilização administrativa e/ou penal por eventuais incorreções.

**Art. 10** A Corregedoria-Geral poderá auditar o lançamento das indisponibilidades dos oficiais no Sistema de Gerenciamento Correicional.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** O Oficial QOEM sorteado para compor os CJ deverá exercer suas funções com seriedade e justiça, sempre observando os pilares da hierarquia e da disciplina, que são fundamentais para a administração militar.

**Art. 12** O Oficial QOEM nomeado para os CJ deverá comparecer às solenidades com o fardamento adequado, qual seja 3ºA1, em conformidade com as diretrizes da Brigada Militar e normas de apresentação pessoal.

**Art. 13** No exercício da judicatura militar, o Oficial QOEM que incorrer em desvio funcional estará sujeito às deliberações administrativas e funcionais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das normas Institucionais.

**Art. 14** Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2024.

**VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel PM**  
**Corregedor-Geral da Brigada Militar**